



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.866/2.022, de 01 de Junho de 2.022.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que Integre e Supra essa Função em todas as Agências Bancárias do Município de Passa Tempo/MG.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as agências bancárias do Município de Passa Tempo deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

§ 1º. Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§ 2º. O sistema a que se refere o *caput* é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

Art. 2º. O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.

Art. 3º. Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará a Instituição Financeira às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 5 (cinco) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UPMs (Unidade Padrão Monetário) do Município de Passa Tempo; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentas) UPMs;

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição da Instituição Financeira até a regularização.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 01 de junho de 2.022.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal